

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CEP. 36155-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18338152/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 795 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos) sendo 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) referente a variação do índice do INPC/IBGE, apurado de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e 0,85% (oitenta e cinco centésimos) a título de ganho real.

§1º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo nacional em vigor a partir de 2017.

§2º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” e extensivo aos proventos e pensões pagas aos cofres públicos municipais e aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Coronel Pacheco, para o exercício de 2017, será de R\$ 1.551,69 (um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais para o cargo de professor I.

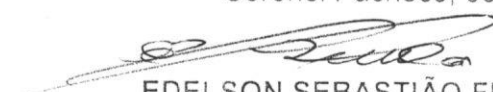
Parágrafo único: Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

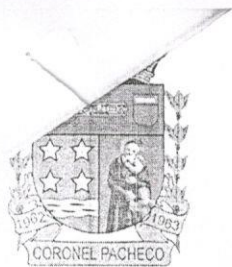
Art. 3º - Aos profissionais do magistério público municipal é garantido o pagamento do piso salarial nacional, nos termos do art. 2º e §1º da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho constante no parágrafo 3º do citado artigo e a atualização dos vencimentos constantes do art. 5º da referida Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Coronel Pacheco, 06 de março de 2017.


EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CEP. 36155-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18338152/0001-64

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legal visando conceder aos Servidores Públicos do Poder Executivo a revisão geral anual na forma prevista do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, com aplicação do INPC no percentual de 6,29%, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Além da revisão geral anual, a proposição em referência também dispõe sobre o novo piso a ser pago aos profissionais da rede municipal de ensino no ano de 2017 de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso nacional do magistério.

Acreditamos que além do comando legal esculpido no texto constitucional os servidores municipais merecem todo o nosso reconhecimento e consideração, pois trata-se de uma classe funcional altamente importante para o bom funcionamento de toda a máquina administrativa.

Cabe lembrar que o reajuste concedido através desta Lei tem por base as condições econômicas e financeiras do Município, sendo sempre observados os limites e regramentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, norma de aplicação obrigatória para todos os gestores públicos.

Por se tratar de revisão geral anual, fica dispensada nos termos do art. 16 e 17, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 a apresentação de estudo de Impacto Financeiro/orçamentário. Contudo, visando garantir a transparência das despesas do Município segue em **anexo o estudo de impacto orçamentário**.

Por se tratar de matéria corriqueira junto a este Parlamento Municipal acreditamos ser desnecessário tecer maiores comentários a respeito da mesma.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida deliberação desta Câmara Municipal, para que seja o mesmo discutido votado e aprovado na forma regimental por se tratar de questão de interesse público relevante.

Cordialmente.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELES
Prefeito Municipal